



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.085, DE 20 DE MARÇO DE 1.992.

"Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM".

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, como autarquia municipal, com sede nesta cidade e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

ART. 2º - O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, terá por finalidade manter o plano de Previdência e Assistência Social para o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional deste Município, e para os seus dependentes, nos termos do que dispõem os artigos 70 e 71 da Lei Complementar Municipal nº 1.042, de 21 de novembro de 1.991.

ART. 3º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento da autarquia a que se refere o artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a

12.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

...

Fis. 02

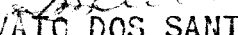
elaborar e aprovar, através de Decreto, o orçamento da receita e despesa para atender o movimento financeiro do IPAM no exercício corrente.

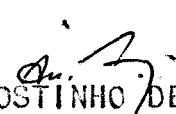
ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 20
(vinte) dias do mês de março de 1.992.


JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=